



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N. 01/25

Altera dispositivos que menciona na Lei Orgânica Municipal que trata do prazo para fixação dos subsídios dos agentes políticos do Municípios de Itaú de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG aprova:

Art. 1º. Fica alterado o caput do Artigo 38 da Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

“Art. 38. A remuneração do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Constituição Federal.”

Art. 2º- Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 15 de janeiro de 2025.

FABIANO GOMES DE LIMA – Presidente

HELIEL CUSTÓDIO FRANCISCO - Vice-Presidente

DYONATAN CAMILO COSTA - Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

Mensagem

Senhores Vereadores.

Encaminhamos aos nobres pares a Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.01 com o objetivo de ampliar o prazo para fixação das remunerações dos agentes políticos de nossa cidade, respeitando-se sempre o princípio da anterioridade.

Atualmente a fixação só pode ser feita no último ano de mandato até o início das campanhas eleitorais, o que dificulta para a Mesa Diretora os entendimentos para que possa fazer uma proposta justa e coerente.

Assim, permitindo que a fixação seja feita há qualquer momento antes de 30 dias das eleições municipais ampliamos o prazo tornando o processo de fixação mais democrático.

Desta forma pedimos o apoio desta Casa de Leis para apreciação desta Proposta de Emenda à LOM.

Sala das Sessões, em 15 de Janeiro de 2025.

A Mesa Diretora